

TC 016.275/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Órgão instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade Jurisdicionada: Município de Alexandria/RN.

Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF: 465.458.914-72)

Procurador ou Advogado: não há

Assunto: Inexatidão Material e Atestado do Trânsito em Julgado do Acórdão nº 9205/2012-TCU-2ª Câmara (peça 17)

Proposta: expedir novo ofício de notificação, por incorreção no anterior.

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 9205/2012-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 04/12/2012, Ata n.º 44/2012 (peça 17, p. 1-2), modificado, por erro material, pelo **Acórdão n.º 896/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 12/3/2013, Ata n.º 6/2013 (peça 23), foi notificado o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, por meio do **Ofício n.º 0182/2013, de 14/3/2013** (peça 26, p. 1-2), cuja ciência ocorreu em 21/3/2013, conforme Aviso de Recebimento da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT (peça 29, p. 1).

2. No entanto, a notificação em tela, **s.m.j.**, contém os seguintes vícios, que considero insanáveis: ausências do nome do Titular da Secex/RN e da função que o mesmo exerce (Secretário), e **incorreção da data de ocorrência do último débito de dezembro de 2006** (R\$ 19.437,50), uma vez que constou no mencionado ofício a data “17/12/2006”, em vez de “11/12/2006”, em desacordo com a retificação contida no **Acórdão n.º 896/2013-TCU-2ª Câmara**.

3. Assim sendo, entendo que a Secex/RN deve expedir nova notificação ao Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, corrigindo-se as falhas apontadas no parágrafo anterior.

Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo que seja efetuada nova notificação ao responsável, com a correção das falhas indicadas no § 2º desta instrução.

Secex/RN, Natal, 23/4/2013.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1